



## VIOÊNCIA DOMÉSTICA PSICOLÓGICA

### PSYCHOLOGICAL DOMESTIC VIOLENCE

Elisabete Pereira Martins<sup>1</sup>, Leliane Barros De Oliveira<sup>2</sup>, Simone Rosa Salvador<sup>3</sup>, Solange da Mota Nogueira<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente estudo nasceu a partir do interesse em aprofundar o conhecimento sobre a violência contra a mulher. Pretende-se mostrar neste artigo que a violência doméstica psicológica é um problema universal que atinge milhares de pessoas, em grande número de vezes de forma silenciosa, trata-se de uma agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente causa cicatrizes para toda a vida. Serão apresentadas também as principais consequências psicológicas, as características da vítima e do agressor e as penalidades perante a Lei.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência contra a mulher. Aspectos Psicológicos. Violência Doméstica

**ABSTRACT:** *The present study grew out of an interest in furthering knowledge about violence against women. We intend to show in this article that the psychological domestic violence is a universal problem that affects thousands of people, many times silently, it is an assault which leaves no visible body marks, but because emotionally scarred for life. Will also present the main psychological consequences, the characteristics of victims and perpetrators and penalties before the law.*

**KEYWORDS:** *Violence against women. Psychological Aspects. Domestic violence.*

<sup>1</sup> Aluna da Graduação do Curso de Administração da UnG – elisabete0409@bol.com.br

<sup>2</sup> Aluna da Graduação do Curso de Administração da UnG – lelianeoliveira@hotmail.com

<sup>3</sup> Aluna da Graduação do Curso de Administração da UnG – mone.rosa@r7.com.

<sup>4</sup> Aluna da Graduação do Curso de Administração da UnG – sol\_mot@hotmail.com



## 1. INTRODUÇÃO

O interesse de estudar a Lei Maria da Penha, se aprofundando na violência doméstica psicológica, se deve ao fato deste assunto ser pouco divulgado, se comparado a violência doméstica física. Mas o que realmente seria a violência doméstica psicológica? A que situação a Lei se aplicaria? Quais providências podem ser tomadas com esse tipo de vítima?

Esta Lei foi incentivada inicialmente por uma mulher que sofria agressões do marido, criada em 2006 ela ainda é pouco conhecida e a agressão psicológica quase não é explorada. Este artigo será, baseado através de resultados de um estudo científico e em descrições de diversos autores, que ajudam a aprimorar os conhecimentos adquiridos e descobrir também outros modos de violência doméstica, dando grande importância a tudo o que foi e vem sendo realizado ao longo da história. Tendo como maior objetivo, passar o conhecimento de forma clara a todas as pessoas interessadas, independente de sofrerem ou não desse tipo de violência e dessa forma acabar com esse terrível paradigma de submissão.

## 2. HISTÓRICO

A Lei 11.340/06 que tem como nome Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, porém mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, devido a história de Maria da Penha Maia Fernandes natural de Fortaleza-CE, que teve sua vida marcada por esse tipo de agressão.

Maria da Penha estudava na Universidade de São Paulo (USP) quando conheceu Marco Antonio Heredia Viveiros, ele era professor de economia, e ela cursava mestrado na área de parasitologia. Em alguns meses se casaram. Sofreu por seis anos a violência doméstica.

Em 29 de maio de 1983, Marco Antonio tentou matá-la com um tiro nas costas enquanto dormia, sendo que a princípio ele fez pensar que foi um assalto. Maria foi tratada por dois meses em Fortaleza e dois meses

em Brasília, ficou paraplégica por causa da lesão.

Semanas depois da sua volta para casa, Marco Antonio tentou eletrocutá-la no chuveiro. Enquanto Marco Antonio viajava, Maria procurou a polícia para dar o seu depoimento sobre a noite em que levou um tiro. Descobriu ali que mesmo provando que foi uma tentativa de homicídio não poderia fazer nada com o agressor. Ela relata: “Aí que fui conhecer o que é a Justiça, vi que a vítima e nada são a mesma coisa”.

Marco Antonio foi a júri duas vezes a primeira em 1991, mas seus advogados anularam o julgamento, e em 1996 que o réu foi condenado a dez anos e seis meses, mas recorreu e cumpriu apenas três anos.

Maria da Penha lutou pelos seus direitos, procurou apoio em todas as instâncias nacionais, mas nenhuma providência foi tomada. Pediu ajuda ao Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) - e o Comitê Latino Americano e do Caribe (CLADEM), e então denunciou o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, prestes ao crime prescrever, o Brasil foi condenado. A condenação alegava que o Brasil negligenciava a violência doméstica, e que as leis deveriam mudar.

Conforme Fonseca (2010) A partir do ano de 1999, foram apresentados diversos projetos de lei versando sobre a violência doméstica sobre diversos aspectos como, por exemplo: definição de institutos básicos (definição de violência familiar e violência psicológica, por exemplo), tipificação das condutas como crime, afastamento cautelar do agressor, etc.

O Projeto Lei nº 905/1999 foi o primeiro a ser apresentado e tratou principalmente de definir institutos básicos. Além disso, trouxe alguns aspectos processuais, como a representação pela vítima para se proceder a ação penal. Porém, o projeto foi considerado inconstitucional por ferir o princípio do devido processo legal.

No Projeto seguinte, de número 1.439/1999 foi apresentado como anexo ao anterior, praticamente idêntico, apenas tentando suprir a inconstitucionalidade



apontada.

Um ano após, foi apresentado o Projeto Lei nº 2.372/2000, que tratava do afastamento cautelar do agressor do lar conjugal. Porém, o mesmo foi vetado pelo Presidente da República. Já o Projeto de Lei nº 5.172/2001 tinha como intuito acrescentar um artigo à Lei do Divórcio, que tratava do abandono justificado do lar conjugal.

Continuando no ano de 2000, foi apresentado o Projeto de nº 3.901/2000, que foi posteriormente convertido na Lei nº 10.455/2002, que levou a violência doméstica à competência dos Juizados Especiais Criminais, ocasionando a substituição da exceção à regra da não imposição da prisão em flagrante e fiança pela possibilidade de determinação judicial cautelar de afastamento do lar conjugal nos casos de violência doméstica.

No ano de 2002, houve um Projeto Lei que visava alterar o artigo 129 do Código Penal, aplicando uma pena mais severa caso a lesão corporal fosse praticada por cônjuge ou companheiro; este foi o Projeto Lei nº 6.760/2002.

Foi apenas no ano de 2004 que o Projeto Lei nº 4559/2004, que seria convertido na Lei nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha” em homenagem à luta desta mulher, inconformada com a impunidade de seu ex-marido.

No início do ano de 2006, as entidades de defesa dos direitos das mulheres tentaram fazer com que a Lei nº 11.340/2006 fosse pautada para votação logo para o início do ano para que fosse aprovada de pronto pelas duas casas legislativas e sancionada pelo Presidente no dia 8 de maio, dia internacional da mulher. Porém, não tiveram sucesso e o Presidente sancionou a Lei apenas em 7 de agosto de 2006, afirma Fonseca (2010).

### 3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para a Organização Mundial de Saúde (1998), a violência psicológica ou mental inclui: ofensa verbal de

forma repetida, reclusão ou privação de recursos materiais, financeiros e pessoais. Para algumas mulheres, as ofensas constantes e a tirania constituem uma agressão emocional tão grave quanto as físicas, porque abalam a autoestima, segurança e confiança em si mesma. Um único episódio de violência física pode intensificar o impacto e significado da violência psicológica. Para as mulheres, o pior da violência psicológica não é a violência em si, mas a tortura mental e convivência com o medo e terror. Por isso, este tipo de violência deve ser analisado como um grave problema de saúde pública e, como tal, merece espaço de discussão, ampliação da prevenção e criação de políticas públicas específicas para o seu enfrentamento.

Segundo Silva (1992), as relações estabelecidas entre homens e mulheres são, quase sempre, de poder deles sobre elas, pois a Ideologia dominante tem papel de difundir e reafirmar a supremacia masculina, em detrimento à correlata inferioridade feminina. Desta forma, quando a mulher, em geral, é o pólo dominado desta relação, não aceita como natural o lugar e o papel a ela impostos pela sociedade, os homens recorrem a artifícios mais ou menos sutis como a violência simbólica (moral e ou psicológica) para fazer valer suas vontades, e a violência física se manifesta nos espaços lacunares, em que a ideologização da violência simbólica não se faz garantir.

Cabe, neste momento, salientar a importância da compreensão do processo de “coisificação” da mulher como resultante, inclusive, do modelo tradicional de família patriarcal, formado a partir de uma hierarquização de relações intersexuais e intergeracionais, que exige a submissão e obediência da mulher à figura masculina, de quem é propriedade com direito de exclusividade. O sistema familiar patriarcal é, portanto, uma versão institucionalizada da ideologia machista enquanto ideologia de sexo, Azevedo (1995).

Conforme Bock, Furtado, Teixeira, (1999) a identi-



dade de uma mulher vítima de violência doméstica é, comumente, fruto deste padrão familiar de subordinação e não questionamento das imposições masculinas. Apesar de constatar, atualmente, profundas transformações na estrutura e dinâmica da família, prevalece ainda um modelo familiar caracterizado pela autoridade paterna e, portanto, pela submissão dos filhos e da mulher a essa autoridade.

Principalmente na classe trabalhadora, o respeito (ou medo) ao marido é um valor cultural sedimentado. Questionar essa realidade parece ir contra uma estrutura de pensamento de conteúdo religioso, moral, econômico, psicológico e social. Discutir sobre a submissão da mulher em relação ao homem, significa desarticular uma estrutura que embasa crenças e conceitos antigos de dominação Menezes( 2000).

Estar inserido em um ambiente familiar no qual, constantemente, os pais são agressivos entre si, ou mesmo com os filhos, favorece a uma concepção naturalizada da violência. São mulheres que cresceram vendo o pai bater na mãe, esta bater nos filhos, o irmão mais velho bater nos mais novos, estes nos colegas, reproduzindo um ciclo constante de violência. Desta forma, o apanhar passa a não simbolizar desamor, mas sim uma forma de se estruturar como pessoa, em que o se subjugar ao outro é um modelo de relação aprendido na infância, afirma Menezes,( 2000).

#### 4. CLASSIFICAÇÕES

Conforme Hermann (2007) o Artigo 7º da Lei de nº 11.340/06 de 07 de Agosto de 2006, “Maria da Penha”, reconhece como violência doméstica e familiar contra a mulher os seguintes tipos de violência descritos abaixo:

I – Violência Física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – Violência Psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da

autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

III – Violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter, ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais reprodutivos;

IV – Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – Violência Moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

#### 5. CARACTERÍSTICAS DO VITIMIZADOR

Conforme Ollair Mogueiras (2013) as características do agressor é, na maioria dos casos, o homem; Não é que não existam mulheres agressoras, existem, porém, na maioria absoluta dos casos, o homem é o agressor. Apesar de existirem poucos casos em que as mulheres são sujeitos ativos do crime, quase sempre aparecem como vítimas da violência doméstica. O agressor possui, como característica predominante, o fato de manter ou ter mantido relação afetiva íntima com



a vítima.

Conforme Miller (1999) não existe um perfil único para os homens que abusam das mulheres. Ele pode ser qualquer um. Portanto, os denominadores comuns que os pesquisadores procuram não são demográficos, mas pessoais, sociais, psicológicos.

Segundo Miller (1999), por mais que a sociedade estabeleça estereótipos para o homem agressivo – como rude, de classe social inferior, grosseiro, valentão na aparência e nas atitudes – não há um perfil único. Assim, um homem que em sociedade pode parecer acima de qualquer suspeita, pode, muito bem, ser um agressor na relação conjugal.

## 6. AS CARACTERÍSTICAS DA VÍTIMA

Os sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, além de comportamentos auto-destrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio Kashani; Allan, (1998).

A rotina da mulher que sofre abuso psicológico é de constante medo, onde ela nunca sabe qual será o próximo passo do companheiro, se ele ao chegar à casa trará flores ou se irá, mais uma vez, afirmar sua condição de subordinada e “estúpida” – ainda que satisfaça todos os seus desejos, ele nunca estará satisfeito e sempre encontrará uma maneira de atacá-la quando chegar do trabalho. Miller, (1999).

A mulher vítima do abuso emocional vive em constante estado de medo: o que o homem fará a seguir? Com medo de “baixar a guarda”, ela não pode sequer desfrutar de momentos tranquilos – um filme ou uma noite com amigos – sempre cautelosa, sabendo o que ele pode fazer com um mínimo de provocação. Miller, (1999).

## 7. DIREITOS

Segundo Lima et al (2008) a ONU em 2006 afirma que a violência contra as mulheres persiste em todos os países do mundo como uma violação contundente dos direitos humanos e como um impedimento na conquista da igualdade de gênero.

Ainda de acordo com o autor a ONU em 2006 propõe que toda mulher tem direito à vida; à liberdade e à segurança pessoal; direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação; à liberdade de pensamento; direito à informação e à educação; direito à privacidade; direito à saúde e à proteção; direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família; direito à decidir em ter ou não ter filhos e quando tê-los; direito aos benefícios do progresso científico; direito à liberdade de reunião e participação política; direito a não ser submetida a torturas e maus-tratos.

## 8. SANÇÕES

Conforme Baggio (2006), o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou no dia 7/8/2006, no Palácio do Planalto, o Projeto de Lei n.º 11.340/2006, que coíbe a violência contra a mulher no Brasil. “Essa é uma vitória democrática de todas as mulheres do nosso país. A omissão acaba aqui e agora. O que é crime contra os direitos humanos será tratado como tal”, destacou o presidente no momento da sanção.

Conforme Código penal artigo 140 injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena –detenção, de 1(um) a 6 (seis) meses, ou multa.

E seguindo para o artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes do país a inviolabilidade do di-



reito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade.

A lei proporciona medidas de assistência social, como por exemplo, a inclusão da mulher em situação de risco no cadastro de programas assistenciais do governo federal.

Um ponto importante sobre a nova lei é que ela determina que os crimes sejam julgados nos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Outro fator importante é que a lei impõe que qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher é também violação dos direitos humanos, e caracteriza também a violência psicológica como forma de violência.

### 9. DADOS ESTATÍSTICOS CONFIÁVEIS

Conforme indicadores da pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, (2010), a Síntese dos Indicadores Sociais – SIS mostra que, na maioria das vezes, a violência contra a mulher parte de seus próprios companheiros. Segundo o estudo, em 68,7% dos casos registrados no ano de 2009 pela Central de Atendimento à Mulher (180), ligada à Secretaria de Políticas para as Mulheres, o agressor é o marido, namorado ou companheiro da vítima.

Alguns dados observados com atenção é a violência psicológica sofrida por mulheres brasileiras em outros países. De acordo com uma pesquisa divulgada pelo IBGE no dia 04 de janeiro de 2013 observou-se que de janeiro a dezembro de 2012, foram recebidas 80 ligações produtivas pelo Ligue 180 Internacional, sendo 30 da Espanha (37%), 25 da Itália (31%), 18 de Portugal (22%) e duas de El Salvador (2%). Brasil, França, Inglaterra, Luxemburgo e Suíça registraram uma chamada cada um, somando 6% das ligações. O pico de demandas ocorreu no mês de outubro, quando foram contabilizadas 12 ligações produtivas. Os 80 telefonemas geraram 179 atendimentos e balanço do Ligue 180

Internacional faz um retrato, até então desconhecido, de como a violência contra as mulheres brasileiras transpõe fronteiras. Na busca pelo acesso aos seus direitos, elas se mantêm ligadas com o seu país de origem. A violência psicológica recebe uma grande parte das queixas ficando com 33,33% das denúncias enquanto a violência física soma 51,67%.

### 10. CONCLUSÃO

Conforme material colhido para a elaboração deste artigo conclui-se que a violência psicológica é entendida por todos os autores como um tipo de violência que pode causar grande dano emocional a mulher, pois acontece de forma sutil e muitas vezes não encontra-se evidências imediatas.

Muitas das razões que levam as mulheres a permanecerem em uma relação conjugal violenta estão ligadas a questões referentes à dependência financeira, a esperança de que o companheiro irá modificar seu comportamento, ao medo provocado por ameaças de morte ou ainda, em função dos filhos .

Este tipo de violência é um dos mais difíceis de caracterizar, apesar de acontecer com frequência no dia a dia.

Para que haja coibição para este tipo de violência devem ser adotadas políticas de prevenção mais severas para que intimide o agressor a realizar qualquer tipo de ator violento, fazendo assim com que as mulheres não se sintam acuadas ou com medo de realizar denúncias.

### 11. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia. Violência física contra a mulher: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985. p. 45-75.





BAGGIO, Rita. **Violência contra a mulher terá punição mais severa.** Disponível em: <<http://www.embudasartes.sp.gov.br/e-gov/noticia/?ver=295>>. Acesso em: 04 maio 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar:** orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes. **Psicologias:** uma introdução ao estudo da Psicologia. São Paulo: Saraiva, 1988.

FONSECA, Paula Schiavini. **Histórico da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).** Conteúdo Jurídico, Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29638>>. Acesso em: 05 maio 2013.

HERMANN, L. M. **Maria da penha lei com nome de mulher – violência doméstica e familiar:** considerações à lei n.º11.340/2006 comentada artigo por artigo. Servanda: Campinas, 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa IBGE:** 68% das mulheres agredidas são vítimas de companheiros. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/pesquisa-ibge-68-das-mulheres-agredidas-sao-vitimas-de-companheiros-20100917.html>>. Acesso em: 04 maio 2013.

KASHANI, Javad H.; ALLAN, Wesley D. **The impact of family violence on children and adolescents.** Thousand Oaks, Ca: Sage, 1998.

MENEZES, Ana Luiza Teixeira. Mulheres: fruto de dominação e fruta para libertação! In: Marlene Neves Strey et al. (Org.). **Construções e perspectivas em gênero.** São Leopoldo: Unisinos, 2000. p. 125-134.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis:** abuso não-físico contra mulheres. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

NOGUEIRA, Ollair. **Justiça quer pôr fim á violência contra a mulher em Andradina.** Disponível em: <[www.lr1.com.br/iiiindex.php?pagina=noticia&categoria=regiao&noticia=41853](http://www.lr1.com.br/iiiindex.php?pagina=noticia&categoria=regiao&noticia=41853)>. Acesso em: 04 maio 2013.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Organização Pan-Americana de Saúde. La unidad de salud de la mujer de la OMS (WHD).** Violencia contra la mujer: un tema de salud prioritario. Ginebra, 1998. (Sexta Sesión Plenaria, 25 de mayo de 1996. Junio 1998 - A 49-vr-6).

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.